PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
Nº 1.203 Pág. 14
Edição de 17/03/95

LEI Nº 895/95

EMENTA: CONCEDE DESCONTOS NOS VALORES DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A AUMENTAR, PARA 50% (CINQÜENTA POR CENTO), O VALOR DO DESCONTO SOBRE O VALOR BRUTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, LANÇADO PARA O EXERCÍCIO DE 1995, PARA OS CONTRIBUINTES QUE OPTAREM PELO PAGAMENTO À VISTA, DENTRO DOS PRAZOS FIXADOS.

ART. 2º - IGUALMENTE, FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER UM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) NOS VALORES DE CADA PARCELA DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 1995, PARA OS CONTRIBUINTES QUE OPTAREM PELA SUA QUITAÇÃO EM PARCELAS.

ART. 3º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO, TAMBÉM, A REDUZIR 40% (QUARENTA POR CENTO) DOS VALORES DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 1995, LANÇADO SOBRE OS IMÓVEIS SEM EDIFICAÇÃO, LOCALIZADOS NAS ZONAS FISCAIS 1-A E 1-B, OS QUAIS TIVERAM SUAS ALÍQUOTAS ELEVADAS PARA 10% SOBRE O SEU VALOR VENAL, POR FORÇA DA LEI MUNICIPAL Nº 886/94, DE 30-11-94, DESDE QUE SEUS PROPRIETÁRIOS POSSUAM ALVARÁ OU PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOS REFERIDOS IMÓVEIS, EXPEDIDO OU APROVADO PELA PREFEITURA COM DATA ANTERIOR À DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

ART. 4º - OS EFEITOS DESTA LEIS RETROAGIRÃO AO DIA 1º DE MARÇO DE 1995.

ART. 5º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", GABINETE DO PREFEITO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

DR. MELVIS MUCHIUTI
PREFEITO MUNICIPAL